



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Letras-Língua Portuguesa do Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 6ª sessão ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2020, considerando o processo nº 23282.508777/2019-12,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Letras-Língua Portuguesa do Instituto de Linguagens e Literaturas, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2020.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/02/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100431** e o código CRC **EBDC5C49**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS-LÍNGUA PORTUGUESA DO INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Ceará.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa é o órgão consultivo de deliberação coletiva em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares da administração básica setorial, em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa da Unilab é composto pelos seguintes integrantes:

I - Coordenador(a) do Curso, função ocupada por docente, em regime de Dedicção Exclusiva, com título de Doutor(a) e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da Universidade, por um mandato de dois anos;

II - Vice-Coordenador(a) do Curso, função ocupada por um(a) docente efetivo(a), em regime de Dedicção Exclusiva, com título de Doutor(a) e em exercício, eleito(a) conforme as regras regimentais da Universidade, por um mandato de dois anos, que assume as funções de coordenação na ausência do(a) Coordenador(a);

III - Docentes que ocupam os códigos de vagas destinados pelo Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas para a composição do corpo docente do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa;

IV - Discente(s) do curso, eleitos por seus pares, com respectivos suplentes, em quantitativo que será deliberado pelo próprio Colegiado, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado;

V - Técnico-Administrativo(s), eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes, em quantitativo que será deliberado pelo próprio Colegiado, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, a partir de convocação de seu/sua Coordenador(a), via e-mail, com prazo mínimo de antecedência de 48 horas anteriores à data da reunião, conforme a periodicidade adequada ao tratamento das necessidades do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa, competindo ao(à) Coordenador(a) do Curso a avaliação da periodicidade necessária conforme demandas e contextos institucionais específicos, havendo obrigatoriedade do número mínimo de 2 (duas) reuniões por semestre letivo, e, extraordinariamente, por convocação de seu/sua Coordenador(a) ou por decisão de um terço de seus membros, via e-mail, sem prazo mínimo de antecedência à data da reunião.

Art. 5º As sessões ordinárias ou extraordinárias terão início e validade após o registro da presença da maioria absoluta de seus membros, excluindo-se da contagem os membros que estiverem afastados para férias, estágio pós-doutoral e licenças previstas na legislação.

Art. 6º Cada reunião do Colegiado da Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa deve ser iniciada com a aprovação da pauta seguida da apreciação da ata da reunião imediatamente anterior – que deve ser enviada, por e-mail, a todos os membros do Colegiado, com o mínimo de 48 horas antes da reunião na qual será apreciada. Ajustes e/ou correções devem ter sido indicados, via e-mail endereçado ao/à Coordenador(a) do Colegiado, com cópia para todos os integrantes do Colegiado, por qualquer um dos membros do Colegiado até o dia anterior à reunião na qual a ata será apreciada, a fim de que os ajustes e/ou correções sejam apresentados na reunião. Após aprovada, a ata será assinada pelos presentes à reunião relatada na ata.

Art. 7º O registro de cada reunião em ata será feito por servidor(a) técnico-administrativo(a) lotado(a) no Instituto de Linguagens e Literaturas em atendimento às demandas do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa ou, por falta deste, de um dos docentes membros do Colegiado. O nome do(a) docente que atuará como secretário(a) em uma reunião de Colegiado – seja ela ordinária ou extraordinária – será escolhido imediatamente após o registro da presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado à reunião. Adotar-se-á o critério de ordem alfabética dos nomes dos docentes para efeito de rotatividade da escrita da Ata de Reunião do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa.

Art. 8º A ata das reuniões do Colegiado de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa deve conter relato pormenorizado da reunião e folha de assinatura dos participantes da reunião. Como anexo, deve constar a folha de controle de frequência.

Art. 9º Para efeito de controle da frequência de comparecimento às reuniões, registro de quórum e posterior comprovação, os membros do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa devem assinar a lista de frequência.

Art. 10. O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade, salvo em comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores.

§ 1º Serão consideradas justificativas para ausência às reuniões: doenças do docente ou de seus dependentes, férias, afastamentos institucionais, concomitância com reuniões em instâncias superiores ao Colegiado, incidentes ou urgências que impeçam presença do docente.

§ 2º As justificativas sobre o não-comparecimento às reuniões devem ser previamente encaminhadas ao Coordenador(a), em resposta ao e-mail de convocação da reunião, com ou sem a anexação de documento comprobatório, conforme cada caso, ou apresentadas na sessão, por parte de qualquer membro, quando se tratar de incidentes ou urgências.

Art. 11. Em caso de 3 (três) faltas consecutivas e 5 (cinco) intercaladas e não justificadas com documentos oficiais, o professor deverá fazer uma justificativa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após a última falta não justificada, para a coordenação do curso, que encaminhará para a direção do instituto.

Parágrafo único. O não cumprimento ao caput deste artigo acarretará em encaminhamento para o órgão competente.

Art. 12. O(s) membro(s) discente(s) e Técnico-Administrativo(s) eleitos que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, receberá pena de exclusão.

Art. 13. As deliberações terão legitimidade após formação de maioria simples entre os presentes.

§ 1º Ficam suspensos os votos dos representantes discentes e representantes dos técnicos administrativos, membros do Colegiado, nas deliberações que são pertinentes, exclusivamente, à categoria docente.

§ 2º Fica(m) suspenso(s) o(s) voto(s) do(a) docente e/ou do(a) técnico-administrativo(a) e/ou do(a) discente nas deliberações de pautas de interesse próprio.

§ 3º Em caso de pauta de interesse próprio, o(s) interessado(s) deve(m) retirar-se momentaneamente da reunião durante as discussões, deliberações e votações.

Art. 14. As discussões e deliberações devem guiar-se pela linguagem polida e cortês, decore e respeito ao pares e à hierarquia funcional.

§ 1º Em caso de descumprimento ao caput deste artigo, obriga-se o Coordenador a suspender a reunião por 15 minutos, prorrogáveis por mais 15 minutos, para que se recupere a normalidade das discussões e a urbanidade entre os pares.

§ 2º Em se mantendo a situação, após 30 minutos de suspensão, obriga-se o Coordenador a encerrar a reunião e convocar outra, considerando o que prevê o art. 4º, Capítulo III.

Art. 15. A formação de comissões em reuniões de colegiado dar-se-á por expressão voluntária de interesse de cada um dos membros do Colegiado quanto a integrar uma dada comissão.

Parágrafo único. É prerrogativa do(a) Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa indicar para comissões membros do colegiado que não integrem comissões ao longo do semestre, inclusive aqueles ausentes na reunião deliberativa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete ao Colegiado de Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa:

I - Deliberar sobre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo Consuni, Consepe e órgãos congêneres;

II - Coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;

III - Promover a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

IV - Desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

V - Elaborar, aprovar e revisar o Projeto Pedagógico do Curso;

VI - Elaborar e aprovar o Plano Semestral de Atividades do Curso;

VII - Aprovar programas dos componentes curriculares do curso, submetendo-os, em seguida, ao Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas;

VIII - Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

IX - Encaminhar à Direção do Instituto de Linguagens e Literaturas solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

X - Planejar a oferta de componentes curriculares;

XI - Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

XII - Deliberar sobre pedido de afastamento para Licença Capacitação ou Pós-Doutoramento;

XIII - Propor e aprovar regramento para mudança de setor por parte de docente, em consonância com os requisitos exigidos pelos Editais de Concurso Público ao cargo de docente do magistério superior já realizados na Unilab.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Colegiado de Letras-Língua Portuguesa constitui instância de decisão e apreciação de projetos e processos de interesse da categoria docente, discente e técnico-administrativa vinculada ao Curso.

Art. 18. O Colegiado deve elaborar o Regimento do Curso, bem como as normas de funcionamento e encaminhá-las à apreciação e à aprovação do Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas.

Art. 19. Para outras demandas do Colegiado do Curso não contempladas neste Regimento, serão consideradas as disposições do Regimento do Conselho do Instituto de Linguagens e Literaturas, do Regimento Geral e do Estatuto da Unilab.